LEI Nº 2.141, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Lourenço do Oeste, SC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Lourenço do Oeste - SC, na forma de órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo.

Parágrafo único. O Conselho exerce a prerrogativa de deliberar acerca da política municipal de ações voltadas ao Plano de Desenvolvimento Rural do Município, participando da definição das políticas prioritárias.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por finalidades:

I - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - participar na definição das políticas prioritárias para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

III - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

IV - promover a articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais relativas ao setor agropecuário;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

VI - buscar novas alternativas para viabilizar as propriedades agrícolas.

Art. 3º O apoio técnico e administrativo necessário ao Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído pelo Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura, além de membros titulares e suplentes indicados pelas comunidades e entidades ligadas ao setor agropecuário.

§ 1º A representação dos produtores rurais, juntamente com a dos representantes das entidades produtoras e dos trabalhadores rurais não será inferior a 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de membros que compõe o Conselho.

§ 2º As entidades a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter atuação neste Município.

§ 3º O representante titular e o suplente eleitos por cada comunidade deverão ser escolhidos em assembleia local, através de votação, cuja escolha recairá em agricultores - que comprovarão esta condição mediante a apresentação de inscrição e de blocos de notas - residentes e atuantes nas comunidades que representem.

Art. 5º Serão membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com direito à palavra e voto:

I - o Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura;

II - um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes entidades:

a) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri;

b) Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc;

c) Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol;

d) Sicredi, agência de São Lourenço do Oeste;

e) Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - Sicoob Noroeste;

f) Banco do Brasil;

g) Caixa Econômica Federal;

h) Sindicato dos Produtores Rurais de São Lourenço do Oeste;

i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço do Oeste;

j) Cooperativa Agroindustrial Alfa - Cooperalfa;

k) Cooperativa Agropecuária São Lourenço - Cooper Caslo;

l) Cooperativa dos Agricultores Familiares de São Lourenço do Oeste.

III - um representante titular e um suplente de cada uma das comunidades a seguir mencionadas, pertencentes aos seguintes distritos:

a) Distrito de Presidente Juscelino:

1. Presidente Juscelino;
2. Alvorada;
3. Bela Vista;
4. Farroupilha;
5. Novo Guaporé;
6. Lajeado Antunes;
7. Limoeiro;
8. Filipini;
9. São Sebastião;

10. Jacutinga;
11. Bessegato;
12. Santo Antônio;
13. Sentinela;
14. São Paulinho;
15. São Roquinho;
16. Três Voltas;
17. Turvo Baixo;
18. Linha Costa e Linha Gramadino.

b) Distrito de Frederico Wastner:
1. Frederico Wastner;
2. Santa Clara;
3. São João;
4. São Caetano;
5. Lajeado Raul;
6. Taquari;
7. São Miguel;
8. Santa Terezinha;
9. Lajeado Grande.

c) Distrito de São Roque:
1. São Roque;
2. Planalto;
3. Santa Inês;
4. Belvedere;
5. Giordani;
6. Prata;
7. Santos Dumont;
8. Sant'Ana da Bela Vista;
9. Ouro Verde.

Art. 6º Cada uma das entidades e comunidades descritas no art. 5º indicará por escrito como conselheiro um representante titular e o respectivo suplente, que posteriormente serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato com duração de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por iguais períodos sucessivos, mediante confirmação da entidade ou comunidade que representam.

§ 2º Terá direito ao voto o representante titular, cabendo ao suplente este direito somente no caso de impossibilidade do primeiro comparecer à reunião, sendo que na presença do representante titular, o suplente - optando pela sua apresentação - somente terá direito à palavra.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá uma Diretoria constituída por três membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Parágrafo único. O Conselho será obrigatoriamente presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura, sendo que os demais componentes da Diretoria serão eleitos pelo voto dos Conselheiros.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho, na condição de seu representante:

I - convocar as reuniões ordinárias do Conselho com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - coordenar as suas reuniões, presidindo-as, anunciando a ordem do dia e submetendo à discussão e votação a matéria dela constante;

III - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos do Governo Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;

IV - delegar competências quando necessário;

V - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas desta Lei, do Regimento Interno, as deliberações do Conselho, bem como garantir a execução dos Planos de Trabalho.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho em suas faltas e impedimentos, fazendo o uso, neste caso, das competências descritas no Art. 8º, além de prestar assistência direta e desempenhar as demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 10. Caberá ao Secretário realizar as atividades do Conselho na área de comunicação e documentação, auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente, além de lavrar as atas das reuniões e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 11. Aos Conselheiros caberá:

I - cumprir as finalidades do Conselho;

II - acatar as decisões proferidas pelo Presidente;

III - participar ativamente das reuniões com direito ao voto e a palavra;

IV - escolher os membros da Diretoria, com exceção do Presidente;

V - propor, analisar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras alterações;

VI - zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente envolvidas com o desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira com a presença de, pelo menos, 10 (dez) membros.

§ 2º As decisões do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior, sendo as deliberações publicadas por instrumento administrativo denominado de Resolução.

§ 4º As pautas das reuniões ordinárias deverão ser divulgadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e as pautas das reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 5º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do Conselho demais pessoas convidadas, além de líderes, dirigentes e técnicos, com direito à palavra.

Art. 13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 14. A ausência do Conselheiro e de seu suplente, no caso de impossibilidade da presença do primeiro, por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de um ano, implicará na comunicação à entidade ou à comunidade para substituição destes.

§ 1º Para os efeitos do *caput* deste artigo, não será computada a falta devidamente justificada, desde que acatada pelo Conselho.

§ 2º No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 15. A função de Conselheiro, considerada de serviço público relevante ao Município, não será remunerada.

Art. 16. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua instalação, o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo deverá contemplar o funcionamento do Conselho e de sua Diretoria, além da duração, representação, objetivos e demais assuntos pertinentes não tratados na presente Lei.

Art. 17. Fica autorizado o ressarcimento de eventuais despesas (deslocamento, hospedagem, alimentação) efetuadas pelos membros do Conselho no exercício de suas funções fora do Município, desde que previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e pelo Chefe do Poder Executivo e mediante efetiva comprovação das despesas.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.070, de 25 de abril de 1997.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de dezembro 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal